



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.738 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS BENEFICIÁRIOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS-BPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, beneficiário da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS-BPC).

**§1º** - Para fins desta Lei o Benefício de Prestação Continuada está instituído na Lei Federal nº 8.742/93 e garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e aos idosos acima de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

**Art. 2º** O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

**Art. 3º** Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

**I** – cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

**II** – comprovante de endereço;

**III** – documento hábil para comprovar que se encontra no gozo do benefício assistencial.

**Art. 4º** Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, sendo o cônjuge sobrevivente beneficiário do BPC, para ter o direito à isenção, deverá apresentar, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

**Art. 5º** Caso ocorrer o óbito do beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de janeiro de 2022.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:  
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
DN: C-BR, CN:CP-Brasil, OU:Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU:RFB-e-CPF  
A3: OU<EM BRANCO>, DU:20085105000106,  
OU:RFB-e-CPF, CN:FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
Razão: Eu assinei aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2022-01-03 10:07:29  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

62